

execução da presente lei, correrão por conta, no presente exercício, por conta de excesso de arrecadação e nos subsequentes exercícios serão consignados verbos próprios.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos treze dias do mês de Novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal
alcides da Rocha Mendes
Lei M.º 124

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível.

Estado de São Paulo, usando das atribuições
que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba
decretou em Promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir um terreno da medida de 10 x 32 (dez por
trinta e dois) metros, situado nesta cidade de Curitiba,
na Praça D. Anna Rita Mendes, esquina com
a Rua Rui Barbosa.

Artigo 2º Logo que o terreno constante do
Artigo 1º desta lei for adquirida pela Prefeitura Municipal
de Curitiba, deverá ser doada à União Econô-
mica do Estado de São Paulo, para pela mesma, ser
construído um prédio destinado ao funcionamento
de sua agência nesta cidade.

Artigo 3º Para ocorrer às despesas de aquisição
do (1) referido terreno e de escritura e outras para sua
doação, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Mu-

Municipal, um crédito especial da importância de \$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 4º O crédito aberto nesta lei, correrá e terá por recurso o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 125.

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Curitiba

comarca de Monte Alegre

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba ^{comarca} deu a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica instituído o Dia do Município de Curitiba o dia 24 de agosto, por coincidir com a data da sua criação.

Artigo 2º Será considerado Feriado Municipal o dia do Município, instituído pelo Artigo 1º desta Lei.

§ Único. O Senhor Prefeito Municipal deverá intervir, juntos aos poderes Federais e Estaduais, para que seja decretado ponto facultativo nas respectivas repartições, no dia do Município.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data